

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS MOTOR GERADOR A DIESEL – SESC CALDAS NOVAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00070- CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº --- ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº --- ----- . As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS MOTOR GERADOR A DIESEL – SESC CALDAS NOVAS**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Edital seus Anexos.

§ 1º O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste CONTRATO e nele contêm todas as especificações técnicas dos equipamentos e condições de prestação do serviço objeto desta Licitação.

§ 2º A CONTRATADA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, do engenheiro que será o responsável técnico, relativamente aos serviços contratados devidamente assinada e paga.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

TERCEIRA - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ ----- (-----)**, que será

pago mensalmente no valor de **R\$ ----- (-----)**, após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

QUARTA - O pagamento do preço ora contratado será realizado mensalmente, após a efetiva realização dos serviços correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **15 (quinze) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: 10.366.605-2

Endereço: Av. Ministro Elias Bufaiçal. Nº 600, Bairro Turista 1. Caldas Novas - GO

CEP: 75.696-320

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com suspensão de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA - Das obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I - Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA**;

II - Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da **CONTRATADA** no prazo acordado;

III - Comunicar, formal e imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a **CONTRATADA** a se adequar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem alterações dos prazos acordados.

SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

I - Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios do Termo de Referência vinculado a Concorrência nº **19/01.00070-CC**.

II - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de técnicos devidamente credenciados, habilitados tecnicamente, com os registros necessários nos órgãos competentes, em número necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

III - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos ou faltas que seus servidores venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório, obrigando-se ainda, a indenizar o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

IV - A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e **CONTRATANTE**;

V - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços;

VI - Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

VII - Fornecer identificação por meio de crachás a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências dos locais de eventos, bem como estarem devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento destes uniformes;

VIII - Providenciar o transporte dos equipamentos/materiais para o local, e a retirada dos mesmos, imediatamente após seu término.

IX - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado, cabendo lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

X – O Profissional Técnico responsável pela realização dos serviços deverá estar devidamente registrado no conselho competente. Os relatórios deverão ainda ser acompanhados da apresentação de anotação de responsabilidade técnica, ou certificado de responsabilidade técnica ou documento similar, expedido pelo conselho competente que o profissional técnico responsável é inscrito.

XI – A **CONTRATADA** se compromete a responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do **CONTRATANTE**, seja presencial, telefone e e-mails.

XII – Todas as despesas relacionadas à transporte, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou de seus prestadores de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XIII - Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

XIV – A empresa deverá possuir habilitação/responsabilidade para a prestação de serviços do objeto licitado.

XV - Caso seja observado algum erro e/ou comportamento/orientação inadequado por parte da empresa e/ou profissional técnico responsável pelos serviços, a empresa deverá imediatamente comunicar ao Sesc/Go e corrigir erros/falhas ocorridas se responsabilizando pelos atos competidos sem nenhum ônus para o Sesc Goiás.

OITAVA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUARTA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA**: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: